

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, remetidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias, salvo se a lei impuser outra forma de convocação.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Tomar, 9 de Fevereiro de 1982. — O
Ajudante, Jorge António Antunes Alcobia Galinha. 1-0-2920

ASSOCIAÇÃO UNITÁRIA DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FREGUESIA DE PAIO PIRES — A. U. R. P. I. P. P.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 12 a fl. 14 do livro de
notas n.º 323-B do Cartório Notarial do Seixal, a cargo do no-
tário licenciado Filipe Pires da Fonseca.

No dia 7 de Outubro de 1981, no Cartório Notarial do Seixal, perante mim, Filipe Pires da Fonseca, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

Nascimento de Oliveira Loureiro, casado, natural da freguesia de Arrentela, deste concelho, residente na Avenida do General Humberto Delgado. JALM, 2.º, esquerdo, em Paio Pires, deste concelho, contribuinte fiscal n.º 5 110 220; Raul Rodrigues Nunes, contribuinte fiscal n.º 5 114 821; casado, natural da freguesia de Belém, da cidade de Lisboa, residente no Alto do Brejo, ACF, 2.º, Paio Pires referido; Manuel dos Santos Marques Patarra, casado, natural da freguesia de Paio Pires, deste concelho, onde reside, na Quinta da Courcada, lote 7, contribuinte fiscal n.º 5 135 770A; Joaquim Horta Martins, casado, natural da freguesia de Sanguina de Cambas, concelho de Mértola, residente na dita Avenida do General Humberto Delgado, lote 10, 3.º, direito; Madalena Rosa dos Santos, casada, natural da freguesia de Paio Pires, deste concelho, onde reside, na Rua de Fernando de Sousa, 37, rés-do-chão, contribuinte fiscal n.º 4 910 803; José Rodrigues dos Santos, natural da freguesia da Ajuda, da cidade de Lisboa, residente na mesma Rua de Fernando de Sousa, 16, rés-do-chão, casado, contribuinte fiscal n.º 5 536 064; Bruno Borges dos Santos, casado, natural da freguesia do Beato, da cidade de Lisboa, residente na dita Avenida do General Humberto Delgado, lote MPO, 3.º, esquerdo, contribuinte fiscal n.º 1 921 369; Artur Ramos de Almeida, casado, natural da freguesia de Paio Pires, deste concelho, onde reside, na Rua de Aristides Costa, 9, 1.º, contribuinte fiscal n.º 3 055 094; Silvino Fernandes, casado, natural de Vendas Novas, residente na referida Avenida do General Humberto Delgado, lote 3, ATS, 2.º, direito, contribuinte fiscal n.º 8 228 720A; Ema Antónia Pereira Fernandes, casada, natural da freguesia de Cahrela, concelho de Montemor-o-Novo, residente na dita Avenida do General Humberto, Delgado, lote 3, ATS, 2.º, direito, contribuinte fiscal n.º 8 227 910A; Ana Maria da Silva Moreira Anais Santana, casada, natural de Cascais, residente na Praça de 25 de Abril, lote 1, rés-do-chão, em Paio Pires referido, contribuinte fiscal n.º 4 127 679; Júlia Cândida de Assunção, casada, natural da freguesia de Paio Pires, deste concelho, onde reside, na Avenida do General Humberto Delgado, JALM, 2.º, esquerdo, contribuinte fiscal n.º 9 409 912; Joaquim Domingues Fernandes, casado, natural da freguesia de Soajo, concelho de Arcos de Valdevez, residente na Avenida de José António Rodrigues, 23, 1.º, esquerdo, em Paio Pires, deste concelho, contribuinte fiscal n.º 3 055 263; José Veríssimo, casado, natural da freguesia de Paio Pires referida, onde reside, na Rua de Fernando de Sousa, lote 19, rés-do-chão, contribuinte fiscal n.º 5 112 038; Eugénia dos Santos Soares, casada, natural da dita freguesia de Paio Pires, onde reside, na Rua de José O'Neill Pedroso, 12, rés-do-chão, contribuinte fiscal n.º 4 910 833; Maria José da Silva Palet, casada, natural da freguesia de São Simão, concelho de Setúbal, residente na Rua de Fernando de Sousa, lote 45, rés-do-chão, em Paio Pires referido, contribuinte fiscal n.º 5 114 739; Delmira dos Santos Pires, viúva, natural da freguesia de Paio Pires, deste concelho, onde é residente, na Rua de

Fernando de Sousa, 31, rés-do-chão, contribuinte fiscal n.º 4 620 735;

Leonel da Rocha Pereira, casado, natural de Aljustrel, residente na referida Rua de Fernando Sousa, 17, rés-do-chão, contribuinte fiscal n.º 4 058 571;

José Rodrigues dos Santos, casado, natural da mesma freguesia de Paio Pires e residente na referida Rua de Fernando de Sousa, 37, rés-do-chão, contribuinte fiscal n.º 4 910 804; António Augusto Pereira dos Santos, natural da freguesia da Penha de França, da cidade de Lisboa, residente no Pinhal das Areias, 40, rés-do-chão, Paio Pires, deste concelho, contribuinte fiscal n.º 4 168 539;

Ana Mendes do Carmo Ramalho, natural de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, residente na Rua de Nossa Senhora da Anunciada, em Paio Pires referido, casada, contribuinte fiscal n.º 5 466 017;

Ida Rodrigues Carvalho dos Santos, natural da freguesia de Paio Pires referida, onde reside, na Rua de Nossa Senhora da Anunciada, 15, rés-do-chão, contribuinte fiscal n.º 5 386 218.

Verificou a identidade dos outorgantes por declaração dos abonadores Horácio Maria da Saúde e João dos Santos, ambos casados e residentes nesta vila do Seixal.

E disseram:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de Paio Pires — A. U. R. P. I. P. P., a qual se regerá pelas disposições e para os fins constantes dos estatutos que me apresentaram e ficam arquivados, neste Cartório, depois de devidamente rubricados e assinados por mim, notário, e por todos os outorgantes, como parte integrante da presente escritura, nos termos do n.º 2 do artigo 78 do Código do Notariado;

Que dispensam a leitura, neste acto, dos referidos estatutos, em virtude de já conhecerm perfeitamente o seu conteúdo.

Fiz a leitura e explicação do conteúdo desta escritura aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, não assinando os outorgantes Madalena Rosa Loureiro, Júlia Cândida de Assunção, Eugénia dos Santos Soares, Leonel da Rocha Pereira e António Augusto Pereira dos Santos, por não o saberem fazer, como declararam.

Nascimento de Oliveira Loureiro — Raul Rodrigues Nunes — Manuel dos Santos Marques Patarra — Joaquim Horta Martins — José Rodrigues dos Santos — Artur Ramos de Almeida.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

Sob a denominação de Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Paio Pires, designada por AURPIPP, é constituída uma instituição de iniciativa privada de solidariedade social, sem fins lucrativos, destinada a congregar os reformados, pensionistas e idosos da freguesia.

ARTIGO 2.º

A AURPIPP tem a sua sede provisória na Junta de Freguesia de Paio Pires, do concelho do Seixal.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e só poderá dissolver-se quando a lei ou a maioria dos seus associados o ordenar, ou ainda quando se verificar a impossibilidade do cumprimento dos seus fins.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

ARTIGO 4.º

A AURPIPP tem por princípios fundamentais os seguintes objectivos.

§ 1.º Organizar-se como instituição de carácter social, recreativo e cultural, dando expressão ao dever moral de solidariedade e justiça social.

§ 2.º Defender e promover a unidade de todos os reformados, pensionistas e idosos, apoiando todas as acções conducentes à efectivação dos direitos que permitem uma condição de vida digna e humana a todos os indivíduos que se encontram na situação de velhice, invalidez e viuvez, com base no que está consignado na Constituição da República, particularmente no que se refere aos artigos 63.º e 72.º

§ 3.º Filiar-se para tal fim em organizações nacionais ou estrangeiras que professem os mesmos princípios e dinamizem os seus fins.

§ 4.º Respeitar todos os seus associados na sua dignidade, não podendo haver qualquer discriminação fundada em critérios ideológicos, políticos, religiosos ou raciais.

§ 5.º Zelar pelos interesses e direitos dos seus associados reformados, pensionistas e idosos, e de todos em geral, promovendo toda e qualquer diligência nesse sentido.

§ 6.º Promover e aderir a iniciativas de carácter sócio-económico e médico-sanitário destinadas aos associados mais carentes que se encontram na situação de velhice, invalidez ou sobreivivência.

§ 7.º Procurar estimular iniciativas de carácter social, junto do poder local e do poder central, relacionadas com a segurança social, para as necessárias inovações ditadas pelo processo de democratização iniciadas com a Constituição da República de 1976, tais como: instalação de lares para a terceira idade, centros de dia e demais instalações de apoio necessário à velhice e invalidez, sua administração e manutenção.

§ 8.º Colaborar com organizações congêneres para melhoria de condições de segurança e justiça social.

§ 9.º Colaborar com organizações populares de base, pedindo o seu apoio no sentido da promoção de formas de convívio e desenvolvimento da actividade recreativo-cultural, para o apropriado aproveitamento dos tempos livres dos seus associados, como forma de melhorar a sua qualidade de vida.

CAPÍTULO III

Sócios, direitos e deveres

ARTIGO 5.º

Podem ser inscritos como sócios da AURPIPP todos os indivíduos reformados, pensionistas e idosos, bem como os que se encontram ainda no activo, maiores de 18 anos.

ARTIGO 6.º

A admissão de sócios e da competência da direcção, mediante proposta assinada pelo próprio ou a seu rogo, com indicação do nome, morada, data de nascimento, estado e sua condição social, com indicação do número de beneficiário e da caixa ou instituição pagadora da pensão, no caso de ser reformado ou pensionista.

§ 1.º Os sócios classificam-se para tal efeito em:

- a) Sócios principais, que são os indivíduos reformados ou pensionistas;
- b) Sócios auxiliares ou contribuintes, que são os restantes cidadãos.

§ 2.º Além destes, poderá haver ainda sócios benemeritos e sócios honorários:

- a) São sócios benemeritos, as pessoas singulares ou colectivas que hajam efectuado a instituição ou às suas iniciativas acções de doação de fundos ou bens;
- b) São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham assinalado excepcionalmente por actos que contribuem para a valorização da instituição no campo da beneficência, da cultura, da arte e da acção social.

§ 3.º A categoria de sócio benemerito será atribuída pelo plenário, por proposta da direcção devidamente fundamentada.

ARTIGO 7.º

Os sócios auxiliares ou contribuintes passam imediatamente a sócios principais, logo que provem documentalmente encontrarem-se na situação de reforma ou de pensionista.

ARTIGO 8.º

Os sócios têm por dever:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação.

§ 2.º Contribuir com a quota mensal voluntária que desejarem, sendo, porém, de carácter obrigatório o pagamento de quota mínima, que é de 2\$50 para reformados e pensionistas e de 2\$25 para os sócios auxiliares ou contribuintes.

§ 3.º Adquirir um exemplar do estatuto e do cartão de identidade pelo seu preço-custo.

§ 4.º Fazer parte dos seus órgãos directivos a eleger e das comissões para que sejam convidados.

§ 5.º Acatar as resoluções dos corpos gerentes quando válidas nos termos legais.

§ 6.º Participar à direcção em devido tempo qualquer mudança de residência ou da sua situação social.

§ 7.º Exercer gratuitamente qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado e aceitado voluntariamente.

ARTIGO 9.º

A admissão de sócios é determinada pelo plenário, com base na apreciação dos factos que levaram a direcção a suspender o sócio e a propor a sua demissão.

ARTIGO 10.º

Aos sócios em pleno gozo dos seus direitos, nos termos dos estatutos e seus regulamentos, assiste-lhes o direito de:

§ 1.º Frequentar as instalações da instituição e utilizar os serviços sócio-económicos, recreativos e culturais, usufruindo das vantagens e benefícios dos mesmos.

a) O direito à utilização dos benefícios sócio-económicos, médico ou sanitário tem, porém, algumas restrições ou condições complementares, que serão fixadas por regulamentação apropriada aprovada em plenário.

§ 2.º Tomar parte nos plenários, discutir e votar todos os assuntos nele apresentados, exceptuando-se os sócios auxiliares, que:

a) Podem assistir aos plenários intervindo nas discussões da ordem de trabalhos mas sem direito a voto.

§ 3.º A requerer a convocação dos plenários sempre que haja irregularidades a assinalar, devendo isso ser declarado em requerimento.

§ 4.º Propor novos sócios e apresentar propostas tendentes a desenvolver a actividade da instituição.

§ 5.º Os sócios poderão solicitar, por escrito, a suspensão da pagamento de quota, devido a carência económica ou a qualquer outro motivo devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV

Corpos gerentes

ARTIGO 11.º

Os corpos gerentes da AURPIPP são constituídos por sócios no pleno gozo dos seus direitos e eleitos anualmente em plenário, podendo ser consecutivamente eleitos por 2 anos, não devendo ser reconduzidos na sua totalidade.

ARTIGO 12.º

Os corpos gerentes são:

- 1) Plenário;
- 2) Direcção;
- 3) Conselho fiscal.

ARTIGO 13.º

O plenário é a reunião geral de sócios como expressão da sua vontade deliberativa. As suas decisões são de carácter obrigatório para qualquer órgão directivo ou qualquer sócio.

ARTIGO 14.º

O plenário reunirá extraordinariamente sempre que a direcção ou o conselho fiscal o entenda necessário.

§ 1.º Ordinariamente no início de cada ano, para aprovação do relatório e contas da direcção e para eleição de corpos gerentes.

§ 2.º A requerimento de, pelo menos, 10% dos sócios inscritos.

§ 3.º Quando a lei o determinar.

§ 4.º No caso de plenário extraordinário convocado a pedido dos órgãos directivos, ou dos associados, será necessário para que ele se realize a presença de 40 associados inscritos, incluindo 30 sócios principais.

§ 5.º As convocações do plenário serão feitas pelo seu presidente ou substituto, com uma antecedência mínima de 8 dias, devendo constar da convocatória a hora, local e ordem dos trabalhos.

§ 6.º O plenário será orientado por uma mesa eleitoral composta por 1 presidente e 2 secretários.
 § 7.º O plenário reunirá conjuntamente com qualquer dos presidentes dos 3 órgãos directórios ou, no seu impedimento, pelos seus substitutos.
 § 8.º As deliberações do plenário são tomadas por simples maioria de votos, sendo a votação pública, salvo deliberações contrárias.

ARTIGO 15.º

Ao plenário compete:
 § 1.º Convocar e orientar a mesa do plenário.
 § 2.º Lavar acta de todas as reuniões do plenário e rubricar todo o expediente do mesmo.
 § 3.º Dar posse aos corpos gerentes e assinar os respectivos autos.
 § 4.º Assumir as funções da direcção no caso de demissão total desta até nova eleição, que deverá convocar no prazo de 30 dias.
 § 5.º Aprovar e alterar os estatutos.
 § 6.º Eleger ou destituir os membros da direcção.

ARTIGO 16.º

A direcção é o órgão executivo e coordenador da linha de orientação das actividades da instituição e é composta pelos seguintes elementos: 1 presidente, 1 vice-presidente, 2 secretários, 1 tesoureiro e um número par de vogais para as actividades.

§ 1.º A direcção é solidariamente responsável pela boa gestão da instituição. Compete-lhe em especial:

- a) Planificar as actividades da instituição;
- b) Redigir regulamentação e demais normas;
- c) Dirigir o expediente, contabilidade, etc.;
- d) Elaborar relatórios, actas das reuniões, balancetes, etc.;
- e) Tornar aplicável as decisões do plenário;
- f) Zelar pela escrituração de receitas e despesas;
- g) Incentivar a maior participação dos associados e apoiar por todos os meios todas as iniciativas que interessem à instituição;
- h) Representar a instituição externamente;
- i) Manter os associados informados da vida da instituição;
- j) Dar cumprimento integral aos objectivos da instituição.

ARTIGO 17.º

A direcção, sempre que tenha necessidade de reforçar o seu elenco, de modo a poder cumprir o seu programa de actividades ou as deliberações do plenário, poderá recorrer à colaboração bastante válida dos sócios auxiliares, desde que aceites pelo plenário.

ARTIGO 18.º

O conselho fiscal é composto por: 1 presidente, 1 secretário e 1 relator, e compete-lhe:

§ 1.º Fiscalizar toda a actividade da direcção no sentido de verificar a legalidade das decisões do plenário.
 § 2.º Examinar a escrituração da instituição, documentos e conferir o movimento de receitas e despesas.
 § 3.º Zelar pelos interesses da instituição e dar parecer, por escrito, sobre o relatório e contas apresentados anualmente.

CAPÍTULO V

Fundos

ARTIGO 19.º

Constituem fundos da instituição:
 § 1.º As contribuições dos sócios com a sua quota mensal.
 § 2.º Os donativos extraordinários concedidos por entidades oficiais, autárquicas, sindicais ou particulares.
 § 3.º As receitas provenientes de quaisquer iniciativas próprias para angariação de fundos.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 20.º

O património da instituição poderá ser constituído por bens móveis e imóveis.

§ 1.º Os bens móveis só podem ser adquiridos depois da proposta ter sido aprovada em plenário.

ARTIGO 21.º

Toda a regulamentação de carácter interno e permanente que venha a ser criada pela direcção deve ser ratificada pelo plenário.

Nascimento de Oliveira Loureiro — Raul Rodrigues Nunes — Manuel dos Santos Marques Patarra — Joaquim Horta Martins — José Rodrigues dos Santos — Artur Ramos de Almeida — Bruno Borges dos Santos — Silvino Fernandes — Ema Antónia Pereira Fernandes — Ana Maria da Silva Moreira Assis Santana — Joaquim Domingos Fernandes — José Veríssimo — Maria José da Silva Palet — Delmira Santos Pires — José Rodrigues dos Santos — Ana Mendes do Carmo Romalho — Ilda Rodrigues Carvalho dos Santos. — O Notário, Filipe Pires da Fonseca.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial do Seixal, 7 de Outubro de 1981. — A. Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-0-2927

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS TÉCNICOS DE FARMÁCIA

Certifico que, por escritura de 10 do corrente mês, lavrada de fl. 18 a fl. 20 do livro de escrituras diversas n.º 49-F do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, foi constituída uma associação denominada As Sociedade Portuguesa dos Técnicos de Farmácia, com sede nesta cidade, provisoriamente na Rua da Conceição, 4, que tem como objectivo primordial contribuir para o aperfeiçoamento científico dos profissionais, abrangendo ainda os seguintes fins:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses dos seus associados;
- b) Alicercar a solidariedade entre os seus membros, desenvolvendo a sua consciência associativa;
- c) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar as soluções que melhor se lhes ajustem;
- d) Promover e organizar acções conducentes à total satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade da massa associativa;
- e) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- f) Criar, quando possível, uma escola destinada ao aperfeiçoamento profissional;
- g) Agrupar os sócios, organizando congressos e encontros científicos e participando nos que se realizem em Portugal e no estrangeiro;
- h) Orientar as populações na procura de melhor assistência, participando, sempre que para tanto solicitada, na prossecução de actividades que se enquadrem no âmbito dos fins para que foi criada e defendendo os sãos princípios da educação sanitária ao nível geral;
- i) Criar um departamento jurídico destinado a defender os interesses dos seus associados, numa ampla perspectiva sócio-profissional;
- j) Obter o reconhecimento de instituição de utilidade pública;
- k) Filiar-se em formas superiores de associações de farmácia nacionais ou estrangeiras e manter intercâmbios com elas, após devidamente autorizadas pelo departamento do Estado competente para o efeito;
- l) Criar uma biblioteca técnico-científica e um gabinete de leitura.

Tem duração indeterminada.

Podem ser associados os indivíduos de ambos os性os, técnicos de farmácia, bem como todos os técnicos que, através da Associação, pretendam o enriquecimento dos seus conhecimentos, defesa e prestígio da profissão, a qual, sendo essencialmente destinada aos técnicos proprietários, está aberta a todos os técnicos que a ela queiram aderir.

Podem ser exonerados ou excluídos os associados:

- a) Que deixarem voluntariamente de satisfazer as condições previstas no artigo 12.º dos estatutos;
- b) Que se retirem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção, sem prejuízo de a Associação exigir o pagamento da quotização referente ao trimestre seguinte ao da comunicação;
- c) Que hajam sido punidos com pena de expulsão.

Está em conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 24 de Fevereiro de 1982. — A. Tereira-Ajudante, Maria José da Mota Ribeiro. 1-6-379